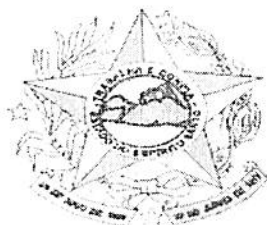


(FADESPES e Corregedoria)



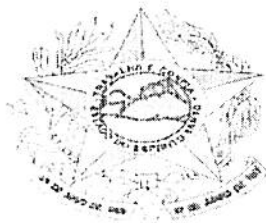
2013.00.424.64713
Processo CGJ: 1125734

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADESPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na rua Des. Homero Mafra, s/n, Enseada do Suá, Vitória, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente **Des. Manoel Alves Rabelo**, inscrito no CPF nº 159.833.747-53, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na rua Des. Homero Mafra, s/n, Enseada do Suá, Vitória, ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo Corregedor **Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama**, inscrito no CPF nº 225.166.167-15 e a **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** CNPJ nº 00.671.513/0001-24, representada pelo seu **Defensor Público Geral Doutor Gilmar Alves Batista**, inscrito no CPF nº. 910.607.296-87, com sede na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, 2º andar, Cidade Alta, Vitória, ES, firmam, de comum acordo, o convênio de prestação de serviços de arrecadação da receita em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADESPES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A receita destinada ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADESPES, proveniente das Serventias não Oficializadas, conforme determinado na Lei Complementar Nº 595/2011, será recolhida através da GUIA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO em todas as Agências do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Órgão Centralizador e Fiscalizador, a responsabilidade pela gestão operacional do presente convênio.

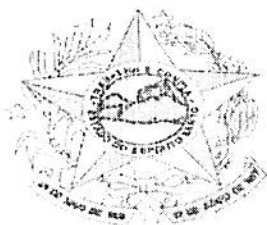
CLÁUSULA TERCEIRA: Os valores das receitas arrecadados através da Guia Única do Poder Judiciário, objeto deste convênio, será lançada em "Conta da DEFENSORIA PÚBLICA", conforme COSIF/BACEN, através de código de convênio específico, e, no 1º (primeiro) dia útil após a autenticação. Os referidos valores serão creditados na conta corrente, AGÊNCIA 0104-5 C/C Nº 6.652.663, nominal ao FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -- BANESTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Defensoria Pública deverá recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – FUNEPJ, através da Guia Única do Poder Judiciário, no código de receita 175 – (outras devoluções), em até 02 (dois) dias úteis, após notificação da Corregedoria Geral da Justiça, o valor referente a guia **EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADESPES**, paga em cheque, que por qualquer motivo tenha sido devolvido pelo banco. O valor devido será creditado através de uma nova Guia Única, após a regularização do devedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer alteração relativa a este convênio deverá ser comunicada, por meio escrito pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a necessária adaptação à rotina de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: A título de ressarcimento de despesas operacionais pelos serviços prestados por esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, a DEFENSORIA PÚBLICA recolherá ao Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEPJ, NO CÓDIGO DE RECEITA 051, através da Guia Única do Poder Judiciário, o valor de R\$3.148,74 (três mil cento e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos).



15

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARÁGRAFO ÚNICO: A Defensoria Pública deverá recolher mensalmente os valores previstos no "caput" até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: O valor da tarifa estipulada na cláusula quinta deste convênio será reajustada anualmente de acordo com as mudanças da Variação do Tesouro do Estado - VRTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar do primeiro dia do ano subsequente a sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A súmula do presente convênio será publicada no Diário Oficial do Estado, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória - Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinaram o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só fim e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

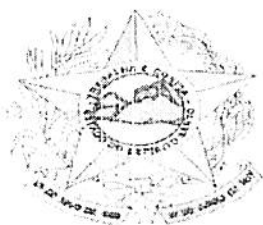
Vitória, ES, 30 de ~~NOVEMBRO~~ 2011.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES
DES. MANOEL ALVES RABELO



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA



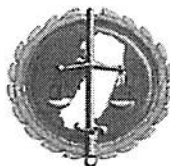
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEFENSORIA PÚBLICA- DPES
GILMAR ALVES BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Testemunhas:

1- HERMANN RODRIGUE CIRIO
611 739 366-89

2- Gustavo Costa Lopes
2781332



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DEFENSOR PÚBLICO GERAL

OFICIO/DPG nº 444/2011

Vitória-ES, 30 de novembro de 2011.

Exmo. Sr. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Desembargador Corregedor-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Assunto: Indicação para Acesso ao Sistema FADEPES.

Reportamo-nos a V. Exa. a fim de indicar os Defensores Públicos e servidores que terão acesso às informações do FADEPES, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre esta Defensoria Pública e o Poder Judiciário, conforme relação a seguir:

- 1)- GILMAR ALVES BATISTA, DEFENSOR PÚBLICO GERAL – CPF 910.607.296-87.
- 2)- GUSTAVO COSTA LOPES, CHEFE DE GABINETE – CPF 027.150.536-22.
- 3)- RODRIGO VACARI DOS SANTOS, CHEFE DE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL – CPF 045.723.497-03.
- 3)- MAYZA ZENAIDE DOS SANTOS, CHEFE DE GRUPO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – CPF 071.133.277-02.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gilmar Alves Batista
Defensor Público Geral
CPF Funcional: 2781336
DEFENSORIA PÚBLICA

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público Geral
do Estado do Espírito Santo

Rua Pedro Palácios, 60, 2ª andar, Edifício João XXIII
Cidade Alta - CEP 29015-160 - Vitória/ES
Telefone: (27) 3222-7191/ 3132-5091
Site: www.dp.es.gov.br E-mail: licitacao@dp.es.gov.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ERRATAS ASSINADAS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

ERRATA:

No Ato nº. 2782/12/2011, publicado em 09/12/2011, referente ao Adicional de Tempo de Serviço da Sr. QUEILA QUARESMA GOMES OLIVEIRA, Analista Judiciária 02 - AJ - Direito, da Comarca de São Mateus:
ONDE SE LÊ: "a partir de 25/10/2001 e a partir de 25/09/2001"
LEIA-SE: "a partir de 25/10/2011 e a partir de 25/09/2011".

ERRATA:

No Ato nº. 2836/12/2011, publicado em 13/12/2011, referente ao Sr. JAIR JOSÉ DE SOUZA, aposentado no cargo de Tabelião e Escrivão do Cartório do 2º Ofício da Comarca de São Gabriel da Palha:
ONDE SE LÊ: "Adicional de Tempo de Insalubridade"
LEIA-SE: "Adicional de Assiduidade".

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 13 de Dezembro de 2011.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 43/2011

Dispõe acerca da alteração do Art. 547 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo, com o fito de operacionalizar a execução e controle das receitas destinadas ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADESPEs.

O Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Egr. Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 029/2009, publicado no DJES do dia 16/12/2009) é a principal ferramenta de que dispõe este órgão censor para o desempenho de sua missão institucional orientadora;

CONSIDERANDO as determinações da Portaria nº 113/2011, publicada no Diário da Justiça em 19/10/2011, apresentando sugestões para operacionalizar a execução e controle das receitas destinadas ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública - FADESPEs;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o artigo 547 do Código de Normas desta Egr. Corregedoria Geral da Justiça, que terá a seguinte redação:

Art. 547. Compete ao delegatário de serviço público, que responde pela serventia, o dever de repassar a taxa do FARPEN (FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS), do FUNEPJ (FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) e do FADESPEs (FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA), paga pelo usuário do Serviço Notarial e de Registro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante comprovação perante a Corregedoria Geral da Justiça.

§ 1º O substituto do Serviço Notarial ou de Registro é o responsável tributário pessoal em relação à receita não recolhida aos cofres públicos, durante o

período em que responder pela serventia.

§ 2º O delegatário do Serviço Notarial ou de Registro que recolhe a taxa e não procede ao repasse do FARPEN, do FUNEPJ e do FADESPEs, estará sujeito às sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 12 de dezembro de 2011.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 044 /2011

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 725 do Código de Normas da Egr. Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos Juizados de Direito, com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO que o Código de Normas da Egr. Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 029/2009, publicado no DJES do dia 16/12/2009) é a principal ferramenta de que dispõe este órgão censor para o desempenho de sua missão institucional orientadora;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Pedido de Providências nº 0001477-05.2011.2.000.0000, por meio de que foi determinada a proibição dos Cartórios de Protesto de Títulos protestar letras de câmbio sem aceite;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido no expediente CGJ nº 1124066.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o parágrafo 2º do artigo 725 do Código de Normas desta Egr. Corregedoria Geral da Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 725. *omissis*.

§ 2º As letras de câmbio sem aceite não poderão ser apontadas ou protestadas por falta de pagamento."

Art. 2º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 13 de dezembro de 2011.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 114/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é o órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 60 da Resolução nº 15/95 (Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo);

ATO N.º 2870/12/2011: - Resolve retificar o Ato n.º. 2762/11/2011, publicado em 09/12/2011, referente à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da Sr. MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Analista Judiciária 02 - AA desta Corregedoria: Onde se lê: "prorrogar" Leia-se: "conceder".

ATO N.º 2871/12/2011: - Resolve retificar o Ato n.º. 2763/11/2011, publicado em 09/12/2011, referente à Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família da Sr. JAQUELINE PAGANI DEVENS CARVALHO, Analista Judiciária 02 - AJ - Direção do Juízo de Vitória: Onde se lê: "prorrogar" Leia-se: "conceder".

ATO N.º 2872/12/2011: - Resolve retificar o Ato n.º. 2749/11/2011, publicado em 09/12/2011, referente à Licença Médica da Sr. DENISE MOULIN DA SILVAKLEBER MÉDICI DA COSTA, Assessor de Juiz da Comarca de Conceição da Barra: Onde se lê: "DENISE MOULIN DA SILVAKLEBER MÉDICI DA COSTA" Leia-se: "DENISE MOULIN DA SILVA".

Onde se lê: "Comarca de Conceição da Barra" Leia-se: "Comarca de Montanha"

Onde se lê: "Assessor de Juiz" Leia-se: "Analista Judiciário 01 - QS - Escrevente Juramentado"

ATO N.º 2873/12/2011: - Resolve retificar o Ato n.º. 2744/11/2011, publicado em 09/12/2011, referente à Licença Médica do Sr. KLEBER MÉDICI DA COSTA, Assessor de Juiz da Comarca de Conceição da Barra: Onde se lê: "Assessor de Juiz" Leia-se: "Analista Judiciário Especial - AJ - Contador".

Onde se lê: "Conceição da Barra" Leia-se: "Alfredo Chaves".

INCLUSÃO

No Ato n.º 2867/2011, publicado em 14/12/2011, referente a exoneração do Sr. ANDRÉ MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA inclua-se: "a partir de 15/12/2011".

PUBLIQUE-SE.
Vitória-ES, 14 de Dezembro de 2011.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 115/2011

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo é o órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 60 da Resolução nº 15/95 (Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo);

CONSIDERANDO, por fim, a matéria constante nos autos do processo administrativo CGJ nº 1125734.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Auditor Interno da Corregedoria Geral da Justiça, Sr. Hermann Andrade Cruz, matrícula 205287-35, como gestor do contrato referente ao Termo de Convênio de Cooperação Técnica, firmado entre o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, bem como a Sr. Gilda Barbosa da Silva, matrícula 200205-94, como substituta legal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória/ES, 08 de dezembro de 2011.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

EXPEDIENTES DA CORREGEDORIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

INTIMO O DR. MARCELO DE AVILA CAIAFFA, OAB/ES Nº 17.852, PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.68/72, DO PROTOCOLO Nº 1127091 DESTA CORREGEDORIA.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

LOURDES DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ASSI
COORDENADORA DE NÚCLEO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

Intimo Hercília Brighenti Corrêa Rosa, por sua advogada DR. BERNADETE PINHEIRO, OAB/ES nº 4.710, para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das custas pertinentes, sob as penas da lei, a teor do despacho de fls. 12 dos autos do Processo nº 1127799 (7378/11).

Publique-se.
Vitória/ES, 13 de dezembro de 2011.

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

Intimo Plástical - Plástico Capixaba LTDA, por seu advogado, DR. GILBERTO SEBASTIÃO CÔRREA ROSA, OAB/ES nº 7.931 para fazer juntada do respectivo instrumento de mandato, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como comprovar o recolhimento das custas pertinentes, sob as penas da lei, a teor do despacho de fls. 08 dos autos do Processo nº 1127800 - 7379/11

Publique-se.
Vitória, 13 de dezembro de 2011.

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INTIMAÇÃO

Intimo Município de Guarapari, por sua Procuradora, DR. STEFANNY CAMPAGNARO, OAB/ES nº 15.007, para tomar ciência da r. Decisão de fls. 157/159, dos autos do Processo nº 1122079 - 7308/11, desta Corregedoria, que rejeitou de plano o pedido de correção parcial, na forma do art. 67, alínea "b" do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

Publique-se.

Vitória, 14 de dezembro de 2011.

MONIQUE MARIA LIMA CABRAL
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo CGJ - 1125734/2011

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA ÚNICA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADESPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente **Des. Pedro Valls Feu Rosa**, inscrito no CPF n° 850.685.437-72, adiante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0003-07, representado pelo Corregedor **Des. Carlos Henrique Rios do Amaral**, inscrito no CPF n.195.952.987-00, doravante denominada CORREGEDORIA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Pedro Palácios N° 60, Ed. João XXIII, 2º andar, Cidade Alta, Vitória, ES, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 00.671.513/0001-24, representada pelo seu Defensor Público Geral Doutor **Gilmar Alves Batista**, inscrito no CPF: n° 910.607.296-87,5 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA ÚNICA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA- FADESPES**, celebrado em 30 de novembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Através do presente, fica alterado o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA TERCEIRA do Convênio Processo CGJ N° 1125734/2011, que passa ter a redação abaixo:

"CLÁUSULA TERCEIRA"

(...)



PARÁGRAFO ÚNICO: A Defensoria Pública deverá recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – FUNEPJ, através da Guia Única do Poder Judiciário, no código de receita 175 – (outras devoluções), em até 02 (dois) dias úteis após notificação da Corregedoria Geral da Justiça, o valor referente à guia **EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADESPES**, recolhida em cheque, que por qualquer motivo tenha sido devolvido pelo banco ou que o ato originário da receita tenha sido cancelado no Console do Selo Digital da Corregedoria. O valor devido será creditado através de uma nova "Guia Única", após a regularização do devedor.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 14 de MARÇO de 2012.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador
PRESIDENTE PEDRO VALLS FEU ROSA

PELA CORREGEDORIA:

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR

PELA DEFENSORIA PÚBLICA - DPES:

GILMAR ALVES BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: GERALDO RODRIGUES CRUZ
CPF: 611.739.166-87

2.
Nome: JEANNI WILL
CPF: 005.755.037-88



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo CGJ - 1125734/2011

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA ÚNICA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FADESPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente Des. Pedro Valls Feu Rosa, inscrito no CPF n° 850.685.437-72, adiante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0003-07 e a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Avenida João Baptista Parra, N° 320, Enseada do Suá, Vitória/ES, representado pelo Corregedor Des. Carlos Henrique Rios do Amaral, inscrito no CPF n.195.952.987-00, doravante denominada CORREGEDORIA e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, N° 54 - Centro, Vitória, ES, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° 00.671.513/0001-24, representada pelo seu Defensor Público Geral Doutor Gilmar Alves Batista, inscrito no CPF: n° 910.607.296-87, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao CONVÊNIO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA ÚNICA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA- FADESPES, celebrado em 30 de novembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a CLÁUSULA SEXTA do Convênio de Prestação de Serviço, materializado no Processo CGJ N° 1125734/2011, através do presente, fica alterado a CLÁUSULA QUINTA, que passa ter a redação abaixo:



CLÁUSULA QUINTA: A título de ressarcimento de despesas operacionais pelos serviços prestados por esta CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, a DEFENSORIA PÚBLICA recolherá ao Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ, no CÓDIGO DE RECEITA 051, através da Guia Única do Poder Judiciário, a partir de janeiro de 2013, o valor de **R\$3.320,34** (três mil trezentos e vinte reais e trinta e quatro centavos)

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio originário.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 28 de dezembro de 2012.

PELO TRIBUNAL:

Desembargador
PRESIDENTE PEDRO VALLS FEU ROSA

PELA CORREGEDORIA:

Desembargador CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR

PELA DEFENSORIA PÚBLICA - DPES:

GILMAR ALVES BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: ~~HELENA RODRIGUES CRUZ~~
CPF: ~~611.739.166-87~~

2.

Nome: ~~ROSELEO VIEIRA DOS SANTOS~~
CPF: ~~045.723.197-03~~